



**PREFEITURA MUNICIPAL
IMPERATRIZ - MARANHÃO**

LEI Nº 761/95

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transportes coletivos fornecerem passes livres às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, no Município de Imperatriz.

ILDON MARQUES DE SOUZA, INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam obrigadas as Empresas que exploram o serviço de Transporte Coletivo deste Município, a fornecer passes livres às pessoas portadoras de deficiências físicas e mentais, que estejam matriculadas em escolas especializadas ou não, ou que estejam sendo submetidas a tratamento médico ou a processo de reabilitação.

Parágrafo Único - Entende-se por deficientes para o efeito desta Lei, os surdos-mudos, os surdos, os mudos, os que estejam em processo de aprendizagem para poderem exprimir as suas vontades, os paraplégicos, tetraplégicos, os portadores de doenças mentais congênitas e os cegos de qualquer natureza.

Art. 2º - Para a concessão do benefício de que trata esta Lei, as empresas deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos deficientes, a declaração da escola onde estejam matriculados ou atestado do Hospital ou Clínica Especializada onde os mesmos estiverem em tratamento médico ou em processo de reabilitação.

Art. 3º - Obrigam-se, ainda, as empresas, a fornecerem passes livres às pessoas das quais os deficientes necessitam permanentemente e que comprovem sejam pobres na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 (NOVE)
DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1.995.**

ILDON MARQUES DE SOUZA
Interventor